



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Matéria: Projeto de Lei nº 60/2025.

Data: 17 de junho de 2025.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "ESTABELECE LIMITES À EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, VISANDO À PROTEÇÃO DO BEM-ESTAR DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO".

APROVADO

Sala das Sessões 22/09/25

RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Luiz Scervenski, que dispõe sobre a fixação de limites à emissão de sons e ruídos em espaços públicos, com o intuito de proteger o bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Campo Largo.

Protocolada em 17/06/2025, a matéria atende ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023 e ao art. 118 do Regimento Interno, estando atualmente em análise na Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e na Comissão de Direitos Humanos.

Na justificativa, o autor ressalta que a medida visa proporcionar melhor qualidade de vida às pessoas com TEA, reduzindo impactos sensoriais adversos ocasionados por ruídos em ambientes públicos.

É o relatório.

PARECER DA COMISSÕES COMPETENTES SOBRE O DE PROJETO DE LEI Nº 60/2025

Da Competência

Nos termos do art. 42, incisos IV e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se sobre proposições relativas à saúde pública e ao bem-estar social, e à



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Comissão de Direitos Humanos opinar sobre matérias que envolvam a proteção e a promoção da dignidade da pessoa humana.

Da Análise Jurídica e Técnica

O Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Luiz Scervenski, que dispõe sobre a fixação de limites à emissão de sons e ruídos em espaços públicos visando à proteção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), encontra amparo na competência legislativa do Município (art. 30, I, da Constituição Federal), em especial no tocante à proteção da saúde e à preservação da ordem pública.

A proposição respeita as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, objetiva e tecnicamente adequada.

Do Mérito Temático

A proposta representa importante avanço na promoção de políticas públicas inclusivas, garantindo melhor qualidade de vida às pessoas com TEA ao mitigar impactos sensoriais negativos decorrentes de ruídos excessivos. A medida reforça o compromisso municipal com a saúde, a acessibilidade e a proteção dos direitos humanos, assegurando maior inclusão social e respeito às necessidades específicas dessa população.

Conclusão

Diante do exposto, as Comissões de Educação, Saúde e Assistência Social e de Direitos Humanos opinam pela regular tramitação do Projeto de Lei, por atender aos aspectos constitucionais, legais, de técnica legislativa e de mérito social.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão competente em reunião realizada no dia 17 de setembro de 2025, opinou pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 60/2025.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

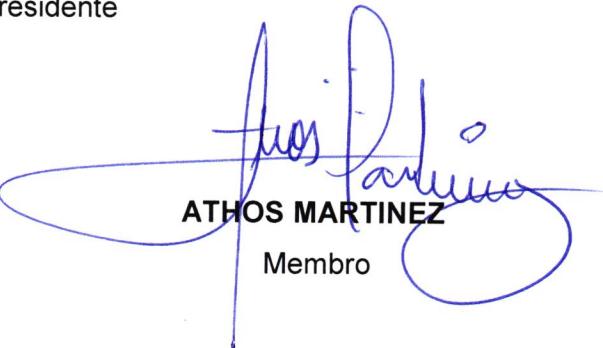


VICTOR BINI

Presidente


SENSEI CLÓVIS

Relator


ATHOS MARTINEZ

Membro

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CIDADANIA, SEGURANÇA PÚBLICA E MINORIAS


JUNIOR ANDREASSA

Presidente


GUSTAVO TORRES

Relator


ATHOS MARTINEZ

Membro